

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/027358
RECORRENTE: RETIFICA BASTOS LTDA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000334608

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. II, “transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%”. Arguição de clonagem de placa, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo representante legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **R000334608**, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 02/10/2016, na Rodovia BA 526, km 16 – Sentido decrescente, SALVADOR.

O Recorrente não junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo fotografado pelo radar, por se tratar de veículo de marca/modelo, diferente do veículo de sua propriedade. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Não se encontra Superada a questão de Ordem Processual, no que pertine à juntada de documentação comprobatória do veículo e sua CNH. Isto posto, verifico que as razões

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que houve erro na identificação do veículo pelo equipamento detector de velocidade, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO TOYOTA placa policial OZH-9926., e o veículo notificado do recorrente, marca/modelo HONDA/ CG 150 FAN ESDI, placa policial OZH-9922, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R000334608**, lavrado contra **RETIFICA BASTOS LTDA, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000334608**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 07 de maio de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em acompanhamento dos trabalhos

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em acompanhamento dos trabalhos

Maria Fernanda Cunha – Secretária